

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
2401/2003

COMISSÃO ESPECIAL PL N° 2401, DE 2003

AUTOR: DEPUTADO Celso Russomano e outros

PARTIDO  
PP

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao artigo 8º o seguinte § 3º do Projeto de Lei n° 2401, de 2003.

Art. 8º .....

.....

§3º Participarão como observadores no CNBS , com direito a voz , mas sem direito a voto, dois Deputados Federais e dois Senadores da República , escolhidos previamente pelas Comissões de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados e de Assuntos Econômicos do Senado Federal , respectivamente. .

JUSTIFICAÇÃO

A participação de Membros do Congresso Nacional poderá ajudar nos debates no Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, principalmente pelos aspectos legislativos que possam envolver a liberação de OGMs e seus derivados.

06/11/03

DATA

Nome do parlamentar

Assinatura

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_